

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35.555-000 – Camacho-MG

Fone: (37) 3343-1140 – Fax (37) 3343-1273 – e-mail: pmcamacho@uol.com.br

LEI MUNICIPAL 666/2013

Modifica a Lei Municipal 631/2011 que regulamenta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU GERALDO CARDOSO LAMOUNIER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Revogado o inciso IV da Lei Municipal 631/2011.

Art. 2º. O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal 631/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – contratação para a manutenção de serviços essenciais, constantes do artigo 10 da Lei Federal 7.783/89, e ainda, apenas em substituição de servidor em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, desde que seja feito novo concurso público para o provimento dos cargos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do evento;”

Art. 3º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal 631/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – contratação para manutenção de serviços essenciais de área de saúde e educação, quando houver a sua imediata interrupção em decorrência de greve ou paralisação de servidores, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;”

Art. 4º. O artigo 3º da Lei 631/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Com exceção do caso do inciso I e VIII do artigo 2º, sempre deverá ser realizado teste seletivo simplificado com ampla divulgação.”

Art. 5º. O inciso I e II do artigo 4º da Lei Municipal 631/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35.555-000 – Camacho-MG

Fone: (37) 3343-1140 – Fax (37) 3343-1273 – e-mail: pmcamacho@uol.com.br

“I – no caso dos incisos I, II e VII do art. 2º, sendo que a contratação somente poderá perdurar pelo prazo necessário à superação da situação de excepcionalidade, devidamente justificada que não exceda a 6(seis) meses, conforme artigo 4º, I, da Lei Federal 8745/1993;”

II – no caso do inciso III do art. 2º, somente poderá perdurar pelo prazo necessário à superação da situação de excepcionalidade, devidamente justificada que não exceda a 02(dois) anos.”

Art. 6º. Fica Revogado o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal 631/2011.

Camacho/MG, 22 de Agosto de 2013.

GERALDO CARDOSO LAMOUNIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35.555-000 – Camacho-MG

Fone: (37) 3343-1140 – Fax (37) 3343-1273 – e-mail: pmcamacho@uol.com.br

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de adequações na Lei Municipal 631/2011 conforme solicitação da Douta Procuradoria de Justiça deste Estado, apesar de que o Município já vem cumprindo religiosamente o descrito quanto à legislação que trata de contratações temporárias, o que praticamente não existe nesta administração, vez a regularização de situações pendentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio de Vossas Senhorias, para aprovação do presente projeto, em regime de urgência, renovamos os nossos protestos de estima e especiais considerações.

Camacho, 22 de julho de 2013.

Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35.555-000 – Camacho-MG

Fone: (37) 3343-1140 – Fax (37) 3343-1273 – e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
DD. Iraí Rodrigues
Camacho/MG